

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS

<b>01 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE:</b> Emenda Impositiva Vereador Ricardo Miranda	<b>02 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> <b>Início:</b> Junho/2024 <b>Término:</b> dezembro/2024
<b>03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O presente Plano de Trabalho tem por objeto o repasse da emenda impositiva, por indicação do Vereador Ricardo Miranda a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Paraopeba - Adesiap, tendo em vista a criação do projeto "Circuito de Educação Parental em Mariana/MG."	
<b>04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:</b> A orientação parental é crucial para o desenvolvimento saudável das crianças. Muitos pais enfrentam desafios únicos ao criar seus filhos, desde lidar com comportamentos desafiadores até garantir um ambiente seguro e amoroso em casa. Projetos que oferecem orientação prática e teórica podem ajudar os pais a se sentirem mais confiantes e capacitados em sua jornada parental. Além dos seguintes benefícios como: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Promoção do desenvolvimento infantil:</b> O bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças estão intrinsecamente ligados à qualidade da educação e do cuidado que recebem. Capacitar pais, professores e cuidadores significa criar um ambiente mais propício para que as crianças cresçam emocionalmente saudáveis, intelectualmente estimuladas e socialmente conscientes.</li><li>• <b>Fortalecimento da comunidade:</b> O Circuito de Educação Parental pode fortalecer os laços da comunidade, criando um espaço onde os participantes compartilhem experiências, conhecimentos e se apoiem mutuamente. Isso pode contribuir para a criação de uma rede de apoio sólida, o que é crucial para o bem-estar de pais, crianças e toda a comunidade.</li><li>• <b>Melhoria da educação escolar:</b> Professores desempenham um papel fundamental na vida das crianças, e capacitá-los em estratégias de educação positiva e respeitosa pode melhorar o ambiente de aprendizado nas escolas. Isso, por sua vez, pode levar a um desempenho acadêmico aprimorado e ao desenvolvimento de habilidades sociais.</li></ul>	

- Investimento no futuro: A formação de cidadãos responsáveis, empáticos e emocionalmente saudáveis começa na infância. Um projeto de educação parental de longo prazo como esse investe no futuro da comunidade, contribuindo para a criação de uma geração que está mais bem preparada para lidar com os desafios do mundo contemporâneo.
- Desenvolvimento econômico local: Ao envolver profissionais e recursos locais, o projeto não apenas oferece capacitação, mas também impulsiona a economia local, criando oportunidades de emprego e fomentando o crescimento da comunidade.

O impacto positivo desse projeto será sentido em várias esferas, desde o desenvolvimento infantil até o fortalecimento da comunidade e a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos.

#### **05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

A criação de filhos é uma das tarefas mais complexas e desafiadoras que os pais enfrentam em suas vidas. A forma como as crianças são educadas tem um impacto profundo em seu desenvolvimento emocional, cognitivo e social, influenciando diretamente o tipo de adultos que se tornarão. Nesse contexto, a educação positiva e respeitosa emerge como uma abordagem fundamental na formação das próximas gerações. Capacitar os pais com ferramentas e estratégias que promovam a empatia, a comunicação saudável e o respeito mútuo entre pais e filhos é crucial para garantir que as crianças cresçam emocionalmente saudáveis.

Os desafios enfrentados pelos pais na atualidade são diversos, desde a crescente presença da tecnologia na vida das crianças até as pressões sociais e econômicas que afetam a dinâmica familiar. É fundamental que os pais estejam preparados para lidarem com esses desafios de maneira construtiva, mantendo um ambiente de apoio, compreensão e amor. A educação positiva não apenas beneficia as crianças individualmente, mas também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais saudável e equilibrada.

Quando os pais adotam uma abordagem baseada na empatia e no respeito, estão contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Crianças que são criadas de forma positiva tendem a desenvolver habilidades sociais mais sólidas, são mais propensas a resolverem conflitos de maneira pacífica e a se envolverem em ações comunitárias. Além disso, elas têm uma base emocional sólida que as ajuda a lidar melhor com desafios ao longo da vida.



Capacitar os pais com as ferramentas necessárias para criarem seus filhos de maneira empática é um investimento no futuro, pois essas crianças se tornarão cidadãos mais conscientes, solidários e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Nesse contexto, reconhecemos o impacto positivo e significativo que as ferramentas de educação respeitosa podem trazer para as famílias, auxiliando pais, mães, gestantes, cuidadores e profissionais relacionados ao cuidado de crianças a construírem relacionamentos mais harmoniosos e saudáveis com as crianças e adolescentes.

Acreditamos que as iniciativas que promovam uma educação parental mais consciente são essenciais para o desenvolvimento integral das crianças, permitindo-lhes crescerem emocionalmente seguras, resilientes e preparadas para enfrentarem os desafios da vida. Inclusive, no dia 20 de março foi sancionada a Lei 14.826, de 2024 (Lei de incentivo à não violência contra a criança), publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* no dia 21/03, a qual define a parentalidade positiva como o processo de criação dos filhos baseado no respeito, no acolhimento e na não violência. O texto determina ao Estado, à família e à sociedade o dever de promover o apoio emocional, a supervisão e a educação não violenta às crianças de até 12 anos de idade.

Pelo texto, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão adequar as suas políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública para promover ações de fortalecimento da parentalidade positiva e do direito ao brincar. Além disso, o Estado, a família e a sociedade devem promover ações de proteção da vida das crianças, de educação não violenta e lúdica e de estímulo a sua autonomia e ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas. (Fonte: Agência Senado) Este projeto vai ao encontro de todos estes objetivos descritos na Lei 14.826/2024.

#### **06- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

- **Capacitação para famílias – Fundamentos da parentalidade positiva e aplicação prática:**
  - Introdução aos conceitos fundamentais da parentalidade positiva
  - Exploração dos princípios da comunicação não-violenta e do desenvolvimento socioemocional infantil
  - Discussão sobre estratégias de disciplina positiva e construção de vínculos afetivos saudáveis
- **Capacitação para professores – Abordagens práticas da educação positiva no ambiente escolar:**
  - Introdução aos princípios da educação positiva e sua aplicação no contexto escolar.



- Exploração de estratégias práticas para promover um ambiente de aprendizado positivo e inclusivo.
- Discussão sobre o papel do professor como mediador de conflitos e promotor do desenvolvimento socioemocional dos alunos.
- **Capacitação para famílias – Comunicação não-violenta e estímulo à autonomia infantil (palestra musicada):**
  - Fundamentos da comunicação não-violenta e sua importância na construção de relações familiares saudáveis.
  - Exploração de técnicas de comunicação eficaz entre pais e filhos para promover o entendimento mútuo e a resolução pacífica de conflitos.
  - Estratégias para incentivar a autonomia e a responsabilidade das crianças desde cedo.
  - Momento de lazer e troca de experiências entre os participantes presentes.
- **Encontro de pais – Troca de experiências e formação de rede de apoio mútuo para discussão dos desafios da paternidade positiva:**
  - Abordagem dos desafios específicos enfrentados pelos pais na criação dos filhos e na promoção de uma paternidade positiva.
  - Espaço para compartilhamento de experiências, dúvidas e sugestões entre os participantes.
  - Exploração de recursos e apoio mútuo para lidar com os desafios da paternidade de forma positiva e construtiva.
- **Encontro de mães – Troca de experiências e formação de redes de apoio mútuo para discussão dos desafios da maternidade e sobrecarga materna:**
  - Discussão sobre os desafios específicos enfrentados pelas mães, incluindo a sobrecarga materna e a pressão social.
  - Compartilhamento de estratégias de autocuidado, gestão do tempo e equilíbrio entre as demandas familiares e pessoais.
  - Formação de redes de apoio e solidariedade entre as participantes para enfrentar os desafios da maternidade de forma mais leve e saudável.
- **Oficina de educação positiva para famílias – Como romper com a educação punitiva – a quebra do ciclo da violência entre as gerações:**
  - Reflexão sobre os impactos da educação punitiva no desenvolvimento infantil e na relação pais-filhos.
  - Entrega de ferramentas práticas para substituir práticas punitivas por abordagens educativas e empáticas
  - Formação de grupos de estudo para aprofundar o conhecimento sobre os desafios de educar uma criança e buscar soluções conjuntas.

**07 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA**

**Receitas: R\$75.000,00**

DESPESA	TOTAL
Palestrantes e instrutores	57.175,00
Seguranças e recepcionistas	4.200,00
Músicos	2.000,00
Tráfego pago em redes sociais	4.200,00
Materiais gráficos e papelaria	1.800,00
Jornalista	5.625,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>

**08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS**

Cada evento terá uma combinação de palestras, workshops práticos, atividades lúdicas e interativas, sendo:

- Dinâmicas em grupo para promover a reflexão e a troca de experiências entre os participantes;
- Simulações de situações do cotidiano familiar para aplicação prática dos conceitos apresentados;
- Exercícios de role-play para desenvolver habilidades de comunicação e resolução de conflitos;
- Os eventos serão realizados em locais acessíveis à população, como escolas, centros comunitários ou espaços públicos e salões de eventos.

**09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.**

- Feedback dos participantes após cada evento para avaliar a qualidade e a relevância das capacitações;
- Avaliação do impacto percebido ao final do Circuito, por meio de pesquisas sobre o desenvolvimento das crianças e o bem-estar das famílias.



**10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE (MÊS/DIA/HRS/VB)	QTDADE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Capacitação para famílias –</b> Fundamentos da parentalidade positiva e aplicação prática.	Mariana	Horas	2	19/06/24	19/06/24
<b>Capacitação para professores</b> – Abordagens práticas da educação positiva no ambiente escolar.	Mariana	Horas	2	26/06/24	26/06/24
<b>Capacitação para famílias –</b> Comunicação não-violenta e estímulo à autonomia infantil.	Mariana	Horas	2	07/08/24	07/08/24
<b>Encontro de pais –</b> Troca de experiências e formação de rede de apoio mútuo para discussão dos desafios da paternidade positiva.	Mariana	Horas	2	18/09/24	18/09/24
<b>Encontro de mães –</b> Troca de experiências e formação de redes de apoio mútuo para discussão dos desafios da maternidade e sobrecarga materna.	Mariana	Horas	2	23/10/24	23/10/24
<b>Oficina de educação positiva para famílias –</b> Como romper com a educação punitiva a quebra do ciclo da violência entre as gerações	Mariana	Horas	2	20/11/24	20/11/24

**11 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO**

Tipo de despesa	Descrição	Qtde do item	Valor unitário previsto	Valor Total
Instrução	Equipe fixa	1	R\$ 54.675,00	R\$ 54.675,00
	Instrutores contratados	2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
Equipe de apoio	Seguranças	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
	Recepcionistas	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Música	Músicos e (som incluso)	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Divulgação	Tráfego pago em redes sociais	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
Materiais gráficos e papelaria	Banners	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
	Resma papel A4	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	Caixa de canetas (50 unid.)	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
	Caixa lenço de papel	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
	Bloco de folha de flipchart (50 unid.)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pincel atômico	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
	Cartolinas	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
Jornalista	Produção textos, conteúdos jornalísticos e informativos para os meios de comunicação para o projeto	1	R\$ 5.625,00	R\$ 5.625,00

**12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$75.000,00**

META	junho
Exercício 2024	R\$ 75.000,00

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Mariana/MG, 16 de maio de 2024.

LEONARDO  
 HAMILTON MAIA  
 OLIVEIRA:7887028361  
 5

Assinado de forma digital por  
 LEONARDO HAMILTON MAIA  
 OLIVEIRA:78870283615  
 Dados: 2024.05.16 16:25:26  
 -03'00'

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA  
 Presidente do Comitê de Parceiros da Adesiap  
 Agência de Desenvolvimento Econômico e Social  
 dos Inconfidentes e Alto Paraopeba



# **Proposta Emenda Parlamentar Vereador Ricardo Miranda**

**Agência de Desenvolvimento  
Econômico e Social dos  
Inconfidentes e Alto Paraopeba –  
ADESIAP**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha: 011  
S. A. Município de Mariana MG

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.685.572/0004-18 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2022
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO OLINTO	NÚMERO 123	COMPLEMENTO CX A
CEP 35.420-156	BAIRRO/DISTRITO SAO GONCALO	MUNICÍPIO MARIANA
UF MG		TELEFONE (31) 3563-1958
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.FREITAS@ADESIAP.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 15:41:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA DE MARIANA

Comissão do Terceiro Setor  
Folha 012  
Município de Mariana MG

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP com sua sede Matriz estabelecidas na rua Dr. Guilherme, bairro Centro, nº44 no município de Itabirito/MG inscrito no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75 e sua Sede Filial Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP Unidade Mariana, estabelecida na rua Antônio Olinto, nº 123, bairro São Gonçalo, no Município de Mariana/MG inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0004-18, realizou o projeto Fórum de Diversificação Econômica de Mariana referente ao Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 014/ 2023, no período de 06 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, com o objetivo a promoção de um dia de integração entre empreendedores, comerciantes e a sociedades civil em um ambiente com tema comum "Diversificação Econômica", ofertando palestras, painéis, rodada de conversas, exposição de empresários e produtores locais, com foco na diversificação social, cultural, turística, entre outras, visando mecanismos basilares para a construção futura de um plano de diversificação econômica amplo e interdisciplinar.

Destacamos o trabalho realizado na região de Mariana, onde, por meio do projeto Fórum de Diversificação Econômica, foram estabelecidos objetivos específicos. O primeiro consiste na troca de conhecimento, oferecendo um espaço para que as pessoas compartilhem suas experiências e saberes relacionados à diversificação em diversas áreas, como negócios, investimentos, habilidades pessoais, entre outros. Outro objetivo é a identificação de oportunidades, promovendo discussões estratégicas sobre diversificação e possibilitando a identificação de que talvez não tenham sido consideradas anteriormente. Essa diversidade de perspectivas pode levar a insights valiosos sobre novas abordagens e áreas de exploração. A geração de ideias criativas é um terceiro objetivo, uma vez que a diversidade de pensamentos provenientes dos diferentes participantes pode resultar em soluções inovadoras para desafios relacionados a diversificação. Além disso, o networking é incentivado, permitindo que os indivíduos ampliem suas redes de contatos, conectando-se com pessoas que compartilham interesses semelhantes. Isso pode abrir portas para colaborações, parcerias e oportunidades de negócios. Por fim, o aprendizado contínuo é fomentado, especialmente em áreas como investimentos e desenvolvimento pessoal. O projeto serve como uma fonte constante de aprendizado, com membros compartilhando informações atualizadas e insights recentes. Além disto, investir em diversificação econômica é uma estratégia importante para reduzir os riscos e promover o crescimento sustentável de uma economia. As etapas de execução do projeto compreenderam as seguintes fases: planejamento, seleção e contratação de fornecedores, reuniões parte interessadas, contratação do palestrante, divulgação do evento, montagem/desmontagem da infraestrutura do evento, realização do Fórum de Diversificação Econômica e prestação de contas.

Nestas ocasiões, a ADESIAP atuou com qualidade, colocando a nosso serviço sua competência, profissionalismo e vasta experiência neste campo, demonstrando conhecimento e segurança no uso de metodologias participativas e na condução de trabalhos em grupo, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

### Responsável Técnico:

Denis José Donato da Mota, PMP 1579130

Mariana, 06 de janeiro de 2024.

Alessandra Moreira da Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA – ADESIAP, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA – ADESIAP**, com sede na Rua Antônio Olinto, nº 123, bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-156, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0004-18, neste ato representado pelo Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP, Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF nº 788.702.836-15 e RG nº MG-3.994.408, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4686/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de criação e execução do projeto “Circuito de Educação Parental em Mariana/MG”, compreendendo palestras, workshops práticos, atividades lúdicas e interativas, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, IARA BEATRIZ SILVA LORETO, inscrito no CPF sob o nº 058.302.886-13, matrícula nº 38.719 e como SUPLENTE, LUIZ FILIPE CIZILIO FREITAS inscrita no CPF sob o nº 086.176.536-20, matrícula nº 38.977.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

X

Quimaraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na dotação orçamentária nº **0901.12.361.0018.2.642-335043 1500 ficha 1017**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **09 de julho de 2024** e terá vigência até **31 de janeiro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

X

Quimaraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Edital  
Folha: \_\_\_\_\_  
Município de Mariana MG

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

X

Quimataã



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

Quimatael



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

Quimaraes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de julho de 2024.

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Claudia Regina Arantes Guimarães**  
Sec. Mun. de Educação

LEONARDO HAMILTON  
MAIA  
OLIVEIRA:78870283615

Assinado de forma digital por  
LEONARDO HAMILTON MAIA  
OLIVEIRA:78870283615  
Dados: 2024.07.10 15:12:29 -03'00'

**Leonardo Hamilton Maia Oliveira**  
Presidente do ADESIAP

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 788.702.836-15 e RG nº MG-3.994.408, residente na Rua/AV. Getúlio Vargas, nº 225, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-072, na condição de Presidente da OSC Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e do Alto Paraopeba – ADESIAP, CNPJ nº 05.685.572/0004-18, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 017/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 09 de julho de 2024.

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO HAMILTON MAIA  
OLIVEIRA:78870283615  
Dados: 2024.07.10 15:12:52 -03'00'

**Leonardo Hamilton Maia Oliveira**  
Presidente da OSC